



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

RESOLUÇÃO Nº 003, de 20 de janeiro de 1.993.

"DESCENTRALIZA A GESTÃO FINANCEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Esta
do do Tocantins, atendendo ao que dispõe o artigo 12, III e XI, da
Lei Orgânica do Município de Cristalândia-TO, faz saber que o Plená
rio aprovou e ela, através de seu Presidente, PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica, descentralizada a gestão financeira da
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, em relação à da Prefeitu
ra do Município.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Legislativo Muni
cipal, consignados no Orçamento Geral do Município, ou Crédito Espe
cial, serão, pelo Prefeito, transferidos para conta bancária da Câ
mara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, vincendo, nos termos do ar
tigo 65, XVI, da Lei Orgânica do Município de Cristalândia-TO, em
harmonia com o artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, requisita
rá da Tesouraria da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, o
numerário destinado às despesas da Edilidade.

Art. 4º - Os Balancetes Mensais, da Câmara, serão apre
sentados em Plenário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês rela
tivamente aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Parágrafo único - As contas anuais da Câmara, relativas ao exercício anterior, serão enviadas ao Prefeito Municipal, até o 1º (primeiro) dia de março, para os fins de mister.

Art. 5º - À Mesa da Câmara, é facultado complementar, mediante Ato, as dotações do seu Orçamento, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Orgânica do Município de Cristalândia-TO.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência da dotação orçamentária da Câmara, é facultativo à Mesa Diretora apresentar projetos de Lei, dispondo sobre Abertura de Crédito Suplementar (artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município de Cristalândia-TO).

Art. 6º - Os documentos contábeis da Câmara, serão assinados conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro, este, eleito ' ou nomeado e vistados pelo Contador, no lugar que lhe for cabível.

Art. 7º - À Mesa da Câmara, é facultado aplicar no Mercado de Capitais, as disponibilidades financeiras do Legislativo, desde que não haja compromissos vencidos ou vencendo.

Art. 8º - Para executar os serviços contábeis da Câmara, o Presidente contratará profissional da área, a título de serviços prestados, cuja remuneração, seja compatível com a tarefa desempenhada e com a responsabilidade que a função lhe impõe.

Art. 9º - A Mesa da Câmara, anualmente, tão logo seja sancionada a Lei Orçamentária Municipal, fará com base na sua dotação orçamentária, programação das despesas trimestrais, a fim de promover o equilíbrio entre os recursos recebidos e a despesas programada e para todos os efeitos dos artigos 47 a 50, da Lei 4.320/64.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 1.993.

Assinatura manuscrita de Mauro Ivan Ramos Rodrigues.

Ver. MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

- Presidente em Exercício -